CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.

PROJETO DE LEI Nº 45

A Câmara Municipal da Lapa, reunida em sessão ordinária em 24 e 31 de Maio do corrente ano, aprovou por unânimidade o seguinte projeto de lei.

A Câmara Municipal da Lapa decreta:

Artº. 1º :- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder a subvenção de Cr.$ 200,00 (Duzentos cruzeiros) à Escola particular de "Butiá" regida pela professora Natália P.Linhares.

Artº. 2º :- Para atender tal despesa fica aberto um crédito especial de cr.$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) no orçamento vigente.

Artº. 3º :- A presente lei entrará em vigor após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 27 de Junho de 1949.

Trajano Enke Pires
Presidente

Prot.º
nº 84

Submetemos a apreciação de Vv. Ss. o abaixo ante-projeto-de-lei, que visa conceder a escola particular de Bútia, regida pela professora Natália P. Linhares, uma subvenção mensal de Cr.$200,00 (duzentos cruzeiros) como compensação aos serviços em prol da educação que gratuitamente vem sendo ministrado pela referida professora para mais de 30 (trinta) crianças daquela localidade.

Ante-projeto-de-lei.

Concede subvenção mensal a escola de "Butia".

A Câmara Municipal da Lapa decreta:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder a subvenção de Cr.$ 200,00 (duzentos cruzeiros) a escola particular de "Butia" regida pela professora Natália P. Linhares.

Artº 2º - Para atender tal despesa fica aberto um crédito especial de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) no orçamento vigente.

Artº 3º - A presente lei entrará em vigôr após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 20 de maio de 1.949.

Alfredo Ferreira Lima

David Dias Monteiro

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA Est. do Paraná

24 MAI 949

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N. 48/49.

Lapa, 28 de Junho de 1949.

Senhor Prefeito:

Junto com o presente passamos às mãos de V.S. o Projeto de Lei Nº 45, que concede uma subvenção à escola de Butiá, nêste Municipio e abre um crédito especial para atender essa despesa. De conformidade com o que dispoem a respeito as Posturas Municipais, é de 10 dias o prazo para que V.S. se pronuncie a respeito do projeto em questão, findo o qual será o mesmo considerado sancionado.

Sendo o que se nos oferece para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar-lhe nossas atenciosas

Saudações

Trajano Ehlke Pires
Presidente

Ao Exmo. Snr.
Otávio José Kuss
D.D. Prefeito Municipal da Lapa
N/CIDADE.